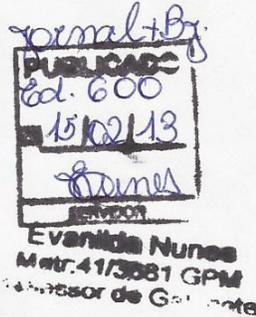


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.365, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.



Cria cargos públicos e vagas na Secretaria Municipal de Saúde, para execução de atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e especialidades médicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, autoriza a abertura de concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou a seguinte lei

**Art. 1º** - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Saúde, cargos públicos e vagas para execução das atividades da Estratégia de Saúde da Família - ESF, em número, denominação, valor de vencimento base e carga horária definidos no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** - O exercício dos cargos públicos destinados à execução de atividades do ESF, das atribuições e diversas especialidades médicas, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, submetidos ao regime jurídico único municipal.

**Art. 3º**- A carga horária, vencimento base de cada categoria profissional dos ocupantes de cargos públicos para execução das atividades do ESF e demais especialidades médicas estão definidas no Anexo I desta Lei, de acordo com a Portaria 648/GM-MS e Portaria SAS nº576 de 19 de setembro de 2011, cabendo ao Gestor Municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais.

**§ 1º.** As atribuições de todos os cargos estão definidas no Anexo II desta lei.

**§ 2º.** É de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais, os cargos de médico de ESF, enfermeiro de ESF, técnico de enfermagem de ESF e técnico de higiene dentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A contratação de profissionais deverá ser precedida por processo de concurso público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** - A carreira de cada cargo criado por esta lei será definida no seu Anexo I, onde são estabelecidos os grupos X e XI, respectivamente correspondendo aos cargos de enfermeiro do ESF e médico do ESF.

**Parágrafo Único:** Para os demais cargos criados, serão atribuídos os níveis constantes no Decreto nº 2.539, de 19 de março de 2012.

**Art. 6º** - Os aprovados no concurso serão servidores efetivos constante do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, especificamente na Lei Complementar nº 001/97.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas já existentes no quadro funcional do Município, bem como daquelas criadas através da presente lei.

**Art. 8º** Ficam estabelecidas os quantitativos de vagas constante no anexo I da referida lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2013

**PAULO VIEIRA DE BARROS**

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA:**

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita a sua área de atuação, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

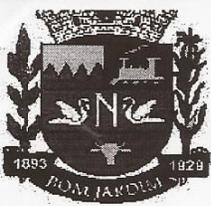
VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

## **2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Além daquelas definidas anteriormente, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais:

### **A) DO MÉDICO ESF:**

- I - prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II - valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- III - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- IV - empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- V - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- VI - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- VII - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- VIII - discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

### **B) DO ENFERMEIRO DA ESF:**

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

famílias na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**C) DO TÉCNICO DE HIGIENE DENTÁRIA:**

I - auxiliar o odontólogo dentista, no atendimento dos pacientes, nas unidades de saúde pública municipal;

II - realizar serviços de higienização ou preparação dos pacientes para procedimentos ou atos cirúrgicos;

III - zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico;

IV - providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas;

V - mantém atualizado o prontuário do paciente;

VI - faz levantamentos gráficos correspondentes a pacientes;

VII - orientar os pacientes de ambulatorios ou internos a respeito das prescrições que receberem;

VIII - operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros;

IX - organizar e mantém arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a sua consulta;

X - verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XI - executa outras atividades correlatas ao cargo.

**D) DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF:**

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SUS (Sistema Único de Saúde)**

**a) Médico Psiquiatra**

São atribuições do Médico Psiquiatra, além daquelas já descritas para a função de médico:

I - realizar observações clínica-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes;

II - fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos, solicitados pela justiça;

III - comparecer em juízo ou perante ao júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos;

IV - efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação de sentença judiciária;

V - ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados;

VI - supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios;

VIII - prestar atendimentos a alunos que apresentam distúrbios de aprendizagem, incluindo a orientação aos respectivos pais, quando necessário, conforme encaminhamento feito pela direção de outro profissional aos alunos e a servidores da instituição onde trabalha;

IX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

X - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;

XI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizado-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura;

XIII - realizar plantões conforme escala estabelecida;

XIV - executar outras atividades correlatas ao cargo

**b) Médico Endocrinologista :**

São atribuições do médico Endocrinologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I - realizar consultas e atendimentos médicos;

II - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;

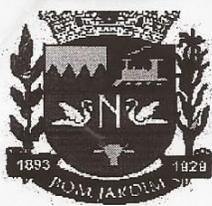
III - implementar ações para promoção da saúde;

IV - coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

V - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

VI - exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;

VII - efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

IX - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

X - encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

XI - fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;

XII - coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;

XIII - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

XIV - participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

XV - proceder à perícias, médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

XVI - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação;

XVII - executar outras atividades correlatas ao cargo.

**c) Medico Ortopedista:**

São atribuições do médico Ortopedista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I - prestar assistência médica preventiva e curativa em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos do município, examinando os pacientes segundo as técnicas de semiologia médica ortopedista, utilizando os instrumentos adequados e disponíveis, diagnosticando e recomendando as terapêuticas necessárias, encaminhando em nível de maior complexidade de atendimento quando esgotadas as condições diagnósticas e / ou terapêuticas.

II - participar de cursos de capacitação, projetos de treinamento e programas educativos; observar as normas do sistema único de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - proceder o registro dos procedimentos realizados segundo a legislação vigente e as determinações da chefia imediata.

IV - participar como consultor da junta médica na sua área de competência quando designado; atuar como consultor na sua especialidade para equipe multiprofissional de atendimento domiciliar acompanhando a visita domiciliar, quando necessário.

V - observar as normas administrativas quanto ao preenchimento de laudos, relatórios, fichas de atendimento, requisições de exames subsidiários e documentos afins;

VI - dirigir equipes quando designado;

VII - prestar socorros urgentes;

VIII - realizar plantões conforme escala estabelecida;

IX - observar as normas e designações quanto à local e horário de trabalho; participar de projetos de pesquisas quando designado na sua área de atuação;

X - executa outras atividades pertinentes à profissão.

**d) Medico Cardiologista:**

São atribuições do médico cardiologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I - desenvolver atividades de planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionada com a pesquisa e a análise cardiológica.

II - coordenar programas e serviços em saúde;

III - elaborar documentos que difundem o conhecimento da área médica;

IV - realizar consultas e atendimento médicos;

V - examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares;

VI - analisar e interpreta resultados de exames de raio "x", bioquímicos hematológicos e outros comparando-os com os padrões normais, informar diagnóstico;

VI - prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; VII - manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, efetuando orientação terapêutica adequada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo determinações legais;

IX - atender a urgências clínicas e cirúrgicas;

X - emitir parecer em juntas médicas de recursos e participa de juntas médicas de processos;

XI - realizar plantões conforme escala estabelecida;

XII - executa outras atividades correlatas ao cargo.

**e) Fisioterapeuta:**

I - avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

II - planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças.;

III - atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente.

IV - ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

V - fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;

VI - supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;

VII - assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**f) Enfermeiro:**

I - executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;

II - prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;

III - supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;

IV - manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

V - supervisionar e mantêm salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;

VI - promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;

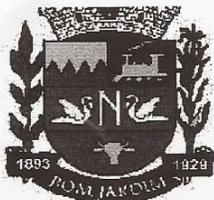
VII - desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.

VIII - efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;

IX - executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;

X - desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc;

XI - executar a supervisão das atividades desenvolvidas no Posto de Saúde, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XI - efetuar e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;

XII - fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.